



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302548

Decisão Monocrática

Agravo de Instrumento Processo nº 2090608-39.2025.8.26.0000
Agravante: Marcos Bueno Gomes
Agravados: Kaue Irineu da Rocha e Maria Tiberiana Marques Rocha
Número de 1ª Instância: 0030624-60.2022.8.26.0002
Comarca/Vara: São Paulo - Foro Regional de Santo Amaro - 3ª Vara Cível
Juiz(a): Fabricio Stendard
Relator(a): CLAUDIO GODOY
Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, indeferiu gratuidade ao réu. Sustenta o agravante que o indeferimento se deu sem consideração dos documentos já acostados aos autos, bem como que não pode ser obrigado a produzir prova negativa.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

A gratuidade se indeferiu em ato que constituiu sentença, como tal nominada e a que se afeiçoa seu conteúdo, afinal de homologação do acordo e expresso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

juízo de extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC (v. fls. 106).

Portanto, o recurso cabível seria de apelação, não de agravo.

Porém, não se furta a observar que relativa a presunção de necessidade do art. 99, par. 3º, do CPC e que, cumprindo a regra do par. 2º do mesmo artigo, o MM. Juízo não determinou a prova de fato negativo, senão a juntada de documentos, entre eles extratos bancários, que o recorrente não acostou e o que sequer justificou.

Por fim, nada do que se infirme pela juntada da CTPS, já que há muito não consta vínculo anotado, sem se explicitar como se sustenta o agravante.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do agravo, porque inadmissível.

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CLAUDIO GODOY
Relator